



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256 DE 04 DE JULHO DE 2024

Ementa: Fixa o valor dos subsídios dos vereadores para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta nos seguintes termos:

Art.1º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

V- a fixação deve respeitar a Resolução nº 325/2019 do TCE/SE.

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavo) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.

Art.3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

Art.4º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

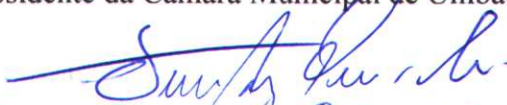
a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

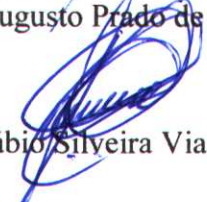
b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, em 04 de julho de 2024.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente


Fábio Silveira Viana- 1º Secretário

Publicação: Este Decreto foi publicado conforme legislação vigente Pátria em 04 de julho de 2024.


Anselmo Luiz Messias Mendes
Supervisor Geral